E-PROTOCOLO DIGITAL n.º 26.536.445-4
DATA: 04/09/2026

PARECER CEE/CES n.º 101/2026 APROVADO EM 06/10/2026

CÂMARA DA EDUCAÇÃO SUPERIOR

INTERESSADA: UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANÁ (UNESPAR)

MUNICÍPIO: PARANAVAÍ

ASSUNTO: Pedido de renovação de reconhecimento do Curso de Graduação em Administração – Bacharelado, ofertado no *Campus* de União da Vitória, pela Unespar.

RELATOR: AURÉLIO BONA JÚNIOR

EMENTA: *Renovação de reconhecimento concedida pelo prazo de 04 (quatro) anos, de 20/10/2025 a 19/10/2029. Atendimento à Deliberação CEE/PR n.º 06/2020, de 09/11/2020. Parecer favorável com determinações, conforme constante no voto.*

I – RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior (SETI), por meio do Ofício n.º 646/2026-GS/SETI, fl. 248, de 15/09/2026 e Informação Técnica n.º 93/2026-CEPE/SETI, fls. 245 a 247, de 14/09/2026, encaminhou a este Conselho o expediente protocolado na Universidade Estadual do Paraná (Unespar), município de Paranavaí.

A Instituição, mantida pelo Estado do Paraná, solicitou a renovação de reconhecimento do Curso de Graduação em Administração – Bacharelado, ofertado no *Campus* de União da Vitória, mediante Ofício n.º 213/2026 – Unespar/Reitoria/Prograd, de 25/08/2026, fls. 02.

A Universidade Estadual do Paraná (Unespar) foi criada pela Lei Estadual n.º 13.283, de 25 de outubro de 2001, DOE de 26/11/2001, integrando, em uma só autarquia, denominada Universidade Estadual do Paraná, as entidades de ensino superior nela especificadas. Posteriormente, com a edição da Lei Estadual n.º 17.590, de 12 de junho de 2013, DOE de mesma data, que alterou dispositivos da Lei Estadual n.º 13.283/2001, concretizou-se a efetiva constituição da referida instituição em sua atual composição, com sede no município de Paranavaí, na Rua Pernambuco, 848.

O Decreto Estadual n.º 9.538, de 05 de dezembro de 2013, DOE de mesma data, fundamentado no Parecer CEE/CES/PR n.º 56/2013, de 06/11/2013, autorizou o credenciamento institucional da Unespar pelo prazo de 05 (cinco) anos, de 05/12/2013 a 05/12/2018. O recredenciamento da Universidade foi obtido mediante Decreto Estadual n.º 2.374, de 14 de agosto de 2019, DOE de mesma data, com fundamento no Parecer CEE/CES/PR n.º 77/2019, de 09/07/2019, pelo prazo de 08 (oito) anos, de 06/12/2018 a 05/12/2026.

Importante destacar que a incorporação dos cursos de graduação mantidos pelo Centro Universitário de União da Vitória (UNIUV) pela Universidade Estadual do Paraná (UNESPAR), foi autorizada pela Lei nº 22.859, de 5 de dezembro de 2025, fls. 206 a 210, que autorizou o Poder Executivo a promover os atos necessários à efetivação da incorporação e estabeleceu os cursos a serem mantidos pela UNESPAR, quais sejam: I – Administração; II – Engenharia Civil; III – Educação Física; IV – Sistemas de Informação; e V – Odontologia.

Posteriormente, nesse mesmo contexto, a Resolução SETI n.º 165/2026, de 16/06/2026, fls. 04 a 05, reconheceu a transferência de mantença da UNIUV para a UNESPAR dos referidos cursos de graduação, incorporados em caráter permanente, com oferta no campus de União da Vitória.

Os atos regulatórios do curso foram concedidos por meio dos seguintes documentos:

a) Reconhecimento: Portaria Ministerial n.º 1190, de 30/11/1979, publicado no Diário Oficial da União em 05/12/1979.

b) Última renovação de reconhecimento: Portaria SETI n.º 92/2021, de 13/07/2021, fl. 07, fundamentada no Parecer CEE/CES n.º 67/2021, de 16/06/2021, pelo prazo de 04 (quatro) anos, de 20/10/2021 até 19/10/2025, fl. 07.

II – MÉRITO

Trata-se do pedido de renovação de reconhecimento do Curso de Graduação em Administração – Bacharelado, ofertado no *Campus* de União da Vitória, pela Universidade Estadual do Paraná (Unespar), município de Paranavaí.

A Unespar justifica o atraso no envio do processo de solicitação de Renovação de Reconhecimento do Curso em razão das questões legais decorrentes da incorporação e consolidação da transferência de mantença. Além disso, houve a necessidade de reunir e organizar os documentos necessários à instrução do referido processo, procedimentos que demandaram tempo adicional devido à transição ocorrida.

Nas avaliações realizadas pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep), o curso obteve nota 03 no Exame Nacional de Desempenho de Estudantes (Enade) e Conceito Preliminar de Curso (CPC) 03, ambos referentes ao ciclo avaliativo de 2021, conforme extrato, fl. 11, período em que o curso estava vinculado à UNIUV. Considerando a incorporação do curso pela UNESPAR, Campus de União da Vitória, o referido CPC será considerado por esta CES para fins de renovação de reconhecimento, ficando o curso dispensado de avaliação externa *in loco*.

A matéria está regulamentada no Capítulo IV da Deliberação CEE/PR n.º 06/2020, de 09/11/2020, especialmente nos artigos 47, 52 e 57, e no parágrafo único do artigo 55, que dispõem:

> Art. 47. O reconhecimento e a renovação de reconhecimento de cursos de nível superior são concedidos pelo prazo máximo de 05 (cinco) anos, à exceção de cursos com período mínimo de integralização superior a esse tempo.
> […]
> Art. 52. O ato de reconhecimento de curso constitui-se em requisito indispensável à expedição e registro de diploma.
> […]
> Art. 55. A Seti deve constituir Comissão de Avaliação Externa para avaliação dos cursos, com vistas à renovação de reconhecimento.
> Parágrafo único. Ficam dispensados da avaliação externa os cursos cujo Conceito Preliminar de Curso (CPC) seja igual ou superior a 3.
> […]
> Art. 57. O ato de renovação de reconhecimento de curso é requisito indispensável à expedição e registro de diploma.

O Projeto Pedagógico do Curso (PPC) apresenta carga horária de 3.060 (três mil e sessenta) horas, 40 (quarenta) vagas anuais, turno noturno, regime de matrícula seriado anual com disciplinas semestrais, período de integralização de 04 (quatro) anos, fl. 10.

A instituição apresentou a Matriz Curricular do Curso, fls. 64 a 68, descreveu os seus Objetivos, fls. 36 e 37, e o Perfil Profissional do Egresso, fl. 46 a 53. Apresentou, ainda, o *link* da autoavaliação institucional, fl. 243.

Na sistemática atualmente adotada para a análise da relação ingressantes/concluintes nos processos de renovação de reconhecimento, protocolados a partir de 01/05/2026, são considerados os indicadores disponibilizados no Business Intelligence (BI) institucional da Secretaria da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior (SETI), tendo como referência a mediana das taxas de conclusão dos cursos de graduação das universidades estaduais do Paraná. Nesse contexto, o curso apresenta Taxa de Conclusão Acumulada de 31,58%, enquadrando-se na faixa de classificação “Abaixo da Mediana”, conforme evidenciado no quadro a seguir:

Indicadores de Desempenho Acadêmico dos Cursos de Graduação Presencial, por IEES

IEES	Código E-mec do Curso	Nome do Curso	Grau Acadêmico	Município do Curso	Classificação	Taxa de Conclusão Acumulada do Curso	Taxa de Conclusão Acumulada Mediana (menos 5%)	Taxa de Conclusão Acumulada Mediana Referência	Taxa de Desistência Acumulada do Curso	Nº de Cursos nas Estaduais - PR
UNESPAR	15162	Administração (Incorporado Uniuv)	Bacharelado	União da Vitória	Na Mediana	31,58	30,06	31,64	68,42	18

O curso tem como coordenador o professor Tiago Josie Kohut, graduado em Ciências Econômicas pela UNIUV (2009), mestre em Desenvolvimento Regional pela Universidade do Contestado (UnC – 2014), possui Regime de Trabalho em Tempo Integral e Dedicação Exclusiva (TIDE), fl. 232.

O quadro de docentes é constituído por 21 (vinte e um) professores, sendo 02 (dois) doutores, 14 (quatorze) mestres e 05 (cinco) especialistas. Destes, 07 (sete) possuem Regime de Trabalho em Tempo Integral e Dedicação Exclusiva (TIDE), 04 (quatro) Regime de Trabalho em Tempo Integral (RT-40) e 10 (dez) Regime de Trabalho em Tempo Parcial (RT-8, RT-12, RT-16, RT-20, RT-24, RT-32, RT-34 e RT-36), fls. 233 a 235.

Sobre a inserção das ações de extensão no currículo, a Unespar informa (fls. 64–75 e fls. 222–229, conforme o Regulamento das atividades de extensão) que alterou a Matriz Curricular do Curso em atendimento à Resolução CNE/CES n.º 07/2018 e à Deliberação CEE/PR n.º 08/2021. De acordo com as informações fornecidas pela instituição, destaca-se a efetiva curricularização da extensão com a inserção de 246 horas de Atividades Curriculares de Extensão (ACE) sob a forma de horários programados e 60 (sessenta) horas mediante a participação do discente, na condição de integrante da equipe executora, em programas, projetos, eventos, cursos ou demais ações extensionistas devidamente cadastrados e aprovados pela UNESPAR, por outros cursos da Instituição ou por outras instituições de ensino superior, bem como por organizações públicas, privadas ou do terceiro setor, desde que as atividades sejam devidamente comprovadas e validadas institucionalmente, totalizando 306 (trezentas e seis) horas.

Ressaltamos que as ações de extensão apresentadas no Projeto Pedagógico do Curso (PPC) deverão fazer parte da autoavaliação institucional em atendimento ao artigo 8º, da Deliberação CEE/PR n.º 08/2021, de 11/11/2021, devendo incluir, no mínimo, os seguintes itens sem prejuízo de outros:

> I – a identificação da pertinência da utilização das ações de extensão inseridas no currículo;
> II – a contribuição das atividades de extensão para o cumprimento dos objetivos do Plano de Desenvolvimento Institucional e dos Projetos Pedagógicos dos Cursos.
> III – a demonstração dos resultados alcançados em relação ao público participante. […]

Desta forma, é importante que a IES, por ocasião da próxima solicitação de renovação de reconhecimento, apresente resumo descritivo das ações de extensão desenvolvidas no período, bem como a avaliação das suas contribuições na formação dos estudantes.

A Unespar informa a oferta da disciplina de Língua Brasileira de Sinais (LIBRAS), em atendimento ao previsto na Lei Federal n.º 10.436, de 24 de abril de 2002 e no Decreto Federal n.º 5.626, de 22 de dezembro de 2005.

A IES esclareceu que o PPC contempla conteúdos referentes à Educação das Relações Étnico-Raciais, à História e Cultura Afro-Brasileira, Africana e Indígena, aos Direitos Humanos, à diversidade, ao envelhecimento e à Educação Ambiental, em consonância com a legislação educacional vigente e com as diretrizes nacionais. Tais temáticas são desenvolvidas de forma transversal e interdisciplinar, com destaque para as disciplinas Sociologia Aplicada à Administração, Introdução à Administração de Recursos Humanos, Psicologia Organizacional e Responsabilidade Socioambiental e Sustentabilidade, além de atividades de ensino, pesquisa e extensão, eventos acadêmicos, palestras, seminários e projetos institucionais.

Considerando os documentos apresentados sobre o curso e a análise do seu Projeto Pedagógico, constata-se que o curso atende à legislação vigente.

III – VOTO DO RELATOR

Face ao exposto, este Relator é favorável à renovação de reconhecimento do Curso de Graduação em Administração – Bacharelado, ofertado no *Campus* de União da Vitória, pela Unespar, município de Paranavaí, mantida pelo Estado do Paraná, pelo prazo de 04 (quatro) anos, de 20/10/2025 a 19/10/2029, com fundamento nos artigos 47, 52, 57, e no parágrafo único do artigo 55, da Deliberação CEE/PR n.º 06/2020, de 09/11/2020.

E-PROTOCOLO DIGITAL n.º 26.536.445-4

O Projeto Pedagógico do Curso (PPC) apresenta carga horária de 3.060 (três mil e sessenta) horas, 40 (quarenta) vagas anuais, turno noturno, regime de matrícula seriado anual com disciplinas semestrais, período de integralização de 04 (quatro) anos, fl. 10.

Determina-se à IES que, por ocasião da próxima renovação de reconhecimento, encaminhe a este Conselho resumo descritivo das ações de extensão desenvolvidas no período, acompanhado de avaliação de suas contribuições para a formação dos estudantes, assegurando que as atividades extensionistas, consideradas para fins de integralização curricular se caracterizem como ações efetivamente desenvolvidas junto à comunidade externa, com protagonismo discente, conforme a Resolução CNE/CES n.º 07/2018, de 18/12/2018, e a Deliberação CEE/PR n.º 08/2021, de 11/11/2021.

Encaminhe-se este Parecer à Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior do Paraná (SETI), para as devidas providências, com vistas à expedição do ato regulatório competente, nos termos da Deliberação CEE/PR n.º 06/2020, de 09/11/2020.

Devolva-se o processo à instituição para constituir fonte de informação e acervo.

É o Parecer.

Aurélio Bona Júnior
Relator

DECISÃO DA CÂMARA
A Câmara da Educação Superior aprova o Voto do Relator, por unanimidade.

Curitiba, 06 de outubro de 2026.

Décio Sperandio
Presidente da CES em exercício